DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 35
Atos de Pessoal 39
Portarias 39
Licitações e Contratos 40
Atas de registro de preço - Trimestral 40
Extrato 49
Ratificação 51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI Nº.1.789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal Pela Primeira Infância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal Pela Primeira Infância, anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 14 de Outubro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA:[redacted]
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA:[redacted]

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Vigência: 2025–2035 — Versão Consolidada Intersetorial

Integração Intersetorial: Departamento Municipal de Educação • Departamento Municipal de Saúde • Departamento Municipal de Assistência Social



Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSOIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

COMITÊ DE ELABORAÇÃO:

- Aline Fernanda Chiosi Prette — Assistência Social
- Aline Fernandes Garcia Massuia — Diretora de Saúde
- Ana Paula Laverde Alvarenga — Fonoaudióloga
- Andressa dos Santos — Diretora da Assistência Social
- Fátima Aparecida Gonçalves — Técnica em Enfermagem
- Heliza Carvalho Gitti — Psicóloga da Educação
- Kely Regina Tardioli — Psicopedagoga
- Naisa de Cássia Mateus — Enfermeira da Saúde
- Roberta Graziela Lucas de Lima — Nutricionista
- Rosemary de Angeli Batelo — Diretora de Educação

"Nesta vida, pode-se aprender três coisas de uma criança:
estar sempre alegre, nunca ficar inativo e chorar com força por tudo o que se quer."
Paulo Leminski

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

AGRADECIMENTOS

O presente Plano Municipal pela Primeira Infância (2025-2035) representa a consolidação de um esforço coletivo e integrado entre os Departamentos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Magda/SP.

Agradecemos a todos os gestores, profissionais técnicos, educadores, agentes comunitários e conselheiros municipais que dedicaram seu conhecimento e compromisso institucional para a construção deste instrumento de política pública.

Esta versão consolidada incorpora expressamente o Plano Setorial da Saúde, fortalecendo a rede de atenção integral e materializando o princípio de que o desenvolvimento saudável e pleno das crianças demanda ações articuladas desde a gestação.

Quando Educação, Saúde e Social dão as mãos, quem ganha é a criança. E quando a criança ganha, o Município de Magda ganha um futuro melhor.

Prefeito Municipal / Comitê Gestor do Plano Municipal pela Primeira Infância

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMIA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A primeira infância, período que compreende a faixa etária de 0 a 6 anos completos (ou 72 meses de vida), constitui a janela de desenvolvimento mais crítica e determinante da trajetória humana. Evidências acumuladas pela neurociência, psicologia do desenvolvimento e economia comportamental demonstram que é nessa fase que o cérebro humano se estrutura com maior plasticidade e velocidade, formando mais de um milhão de novas conexões neurais por segundo. Os estímulos afetivos, cognitivos, nutricionais e protetivos recebidos nesse estágio determinam a arquitetura cerebral e estabelecem os alicerces para as aprendizagens futuras, saúde física e mental, competências socioemocionais e capacidade produtiva ao longo de toda a vida adulta.

Estudos econômicos seminais, notadamente conduzidos pelo Prêmio Nobel James Heckman, comprovam que os investimentos públicos direcionados à primeira infância geram retornos anuais de 7% a 10% aos cofres públicos, com benefícios socioeconômicos estimados em cerca de 48 mil dólares por criança ao longo de sua vida produtiva. Tais retornos se manifestam na redução drástica de gastos futuros com reforço escolar, saúde curativa, sistema penal e programas de assistência social compensatória, tornando a intervenção precoce a política pública de mais elevado custo-benefício para a superação estrutural da pobreza e redução das desigualdades.

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade é dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) reforça essa determinação ao exigir a formulação de políticas públicas integradas, articuladas e intersetoriais que considerem a criança como sujeito de direitos e priorizem a proteção integral daqueles em situação de vulnerabilidade social.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Magda/SP alinha-se rigorosamente às diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), aos princípios da Rede Cegonha, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas — especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade) —, bem como à Lei Federal nº 14.851/2024. O documento cumpre uma dupla função estratégica: atua simultaneamente como guia orientador da ação pública municipal e como ferramenta permanente de monitoramento e avaliação social.

Sua estrutura está organizada em quatro eixos programáticos: (I) Proteção e Cidadania; (II) Educação e Desenvolvimento; (III) Vida, Saúde e Nutrição; e (IV) Articulação Intersetorial. Sua elaboração decorre do engajamento técnico do comitê intersetorial e da ampla escuta da comunidade por meio de consultas públicas, mobilizando a Gestão Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Municipal de Saúde (CMS), a Câmara de Vereadores e a sociedade civil de Magda.
DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Município de Magda, localizado no Estado de São Paulo, possui uma população de 3.165 habitantes, segundo dados do Censo Demográfico do IBGE (2022).

A estimativa demográfica municipal aponta para um contingente de aproximadamente 120 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Do total de famílias residentes no território, cerca de 50 crianças integram núcleos

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES CARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO RODOLFO FERREIRA KAMAR E ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

familiares beneficiários do Programa Bolsa Família, demandando vigilância social contínua e ações focadas na superação da extrema vulnerabilidade.

O atendimento educacional formal da primeira infância concentra-se no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professora Neusa Bento da Cruz, que atende entre 105 e 120 crianças em creche e pré-escola. O município destaca-se por não possuir nenhuma criança em regime de acolhimento institucional, operando a rede de apoio no seio familiar e comunitário.

A infraestrutura da rede de saúde municipal apoia-se em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) central, a qual abriga a Estratégia Saúde da Família (ESF) e um Centro de Especialidades. Ao todo, somam-se cerca de 80 profissionais, incluindo equipes multidisciplinares e Agentes Comunitários de Saúde (ACS). A cobertura da atenção básica oscila historicamente entre 75% e 95% de acordo com os registros oficiais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) e Datasus.

2.1 Indicadores Materno-Infantis (2020–2025)

A série histórica de indicadores epidemiológicos demonstra estabilidade geral, embora o reduzido número absoluto de nascidos vivos (média de 20 a 35 nascimentos anuais) imponha oscilações estatísticas expressivas diante de ocorrências isoladas.

Ano	Nascidos Vivos (NV)	Mortalidade Infantil (/1.000 NV)	Mortalidade Neonatal (/1.000 NV)	Razão de Mortalidade Materna (SP / 100 mil NV)
2020	35	0,0	0,0	45
2021	32	0,0	0,0	50
2022	28	14,3 (1 óbito)	7,1	42
2023	21	0,0	0,0	38
2024	22	0,0	0,0	35
2025*	~23	0,0	0,0	34

Nota: *Dados de 2025 e 2026 correspondem a registros preliminares consolidados até abril de 2026. Fontes: SIM/SINASC/Datasus/SES-SP.

2.2 Cobertura Vacinal (2020–2025)

A análise da cobertura imunológica no período revela a necessidade de recuperação contínua das taxas preconizadas pelo Ministério da Saúde (meta de 95%), especialmente no período pós-pandêmico.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

Imunobiológico	2020 (%)	2021 (%)	2022 (%)	2023 (%)	2024 (%)	2025* (%)
BCG	95	92	88	90	92	94
Pentavalente	85	82	78	82	85	88
Poliomielite	90	87	85	88	90	92
Meningocócica C	75	70	72	75	78	82

Nota: *Dados preliminares apurados até abril de 2026 via SI-PNI/Datasus. Meta técnica estabelecida pelo município: 95% para todos os imunobiológicos do calendário básico infantil.

2.3 Atenção Primária e Saúde Escolar

No cenário assistencial corrente, a cobertura do Exame de Avaliação do Desenvolvimento na Primeira Infância (EAPN) atinge 75%, enquanto as consultas regulares de puericultura alcançam 85% das crianças na faixa etária foco. As ações do Programa Saúde na Escola (PSE), ciclo 2025/2026, garantem 100% de cobertura de escovação supervisionada semanal nas unidades municipais (EMEF e CEMEI), com fornecimento sistemático de kits de higiene bucal para cerca de 500 estudantes.

Indicador de Impacto em Saúde Escolar	Magda (2024)	Magda (2026)	Média SP (2026 - PSE)	Redução / Ganho (%)
Índice de Cáries (6 a 12 anos)	1,4	1,0	1,1	-29%
Absenteísmo Escolar por Infecções	22%	18%	17%	-18%
Adesão às Práticas de Higiene	75%	90%	85%	+20%
Cobertura Vacinal Indireta (1ª dose)	85%	92%	90%	+8%

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO PEREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

Plano Municipal pela Primeira Infância de Magda/SP fundamenta-se nos seguintes princípios constitucionais e legais:

- **Prioridade Absoluta:** Conforme preconizado no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos; preferência na formulação e na execução das políticas públicas; e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à infância.
- **Corresponsabilidade Solidária:** Dever tripartite e articulado entre o Estado, a sociedade e a família no cuidado, educação e proteção das crianças de 0 a 6 anos.
- **Equidade e Priorização da Vulnerabilidade:** Nos termos do art. 14, § 2º, do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), as políticas públicas municipais darão absoluta prioridade à identificação precoce e ao atendimento especializado de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

As ações municipais contemplam de modo transversal todas as dimensões de vulnerabilidade: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD/TEA), altas habilidades ou superdotação, populações tradicionais e famílias migrantes ou imigrant

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Reduzir a taxa de mortalidade materno-infantil para patamares inferiores a 5 óbitos por mil nascidos vivos e alcançar a cobertura de 95% para a vacinação do calendário básico e para o Exame de Avaliação do Desenvolvimento na Primeira Infância (EAPN), garantindo o desenvolvimento integral, protetivo e educacional de todas as crianças de 0 a 6 anos residentes em Magda/SP no período de 2025–2035, em estreito regime de corresponsabilidade intersetorial entre Estado, sociedade e famílias.

4.2 Objetivos Específicos

1. Ampliar a cobertura da assistência pré-natal para 100% das gestantes cadastradas, assegurando a realização de no mínimo 7 consultas por gestante com captação precoce no primeiro trimestre.
2. Elevar a participação de futuras mães nos grupos socioeducativos de gestantes para no mínimo 95%.
3. Garantir 100% de cobertura nas visitas domiciliares a puérperas e recém-nascidos na primeira semana pós-parto por meio de equipe multiprofissional.
4. Assegurar 95% de cobertura nas consultas de puericultura, com foco intensificado no acompanhamento dos dois primeiros anos de vida.
5. Manter 100% de cobertura na escovação supervisionada semanal e nos treinamentos contínuos de higiene e saúde bucal nas escolas públicas da rede municipal.

5. METAS E ESTRATÉGIAS

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO RODOLFO FERREIRA LAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

As metas e estratégias a seguir decorrem do diálogo técnico entre o poder público municipal e a sociedade civil, adotando o planejamento institucional de 2017 como ponto de partida histórico e priorizando as camadas populacionais de maior vulnerabilidade social. O conjunto programático estrutura-se em 19 metas sequenciais distribuídas pelos quatro eixos estratégicos.

5.1 Eixo I — Proteção e Cidadania

Objetivo do Eixo: Garantir a proteção integral e criar condições para o exercício dos direitos e da cidadania desde a primeira infância.

Meta 1. Gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

- **Estratégia 1.1:** Instituir comitê gestor intersetorial permanente composto por representantes da Educação, Saúde, Assistência Social e CMDCA.
- **Estratégia 1.2:** Unificar os cadastros municipais de atendimento infantil para monitoramento compartilhado de vulnerabilidades.
- **Estratégia 1.3:** Estabelecer fluxo contínuo de referência e contrarreferência entre os serviços socioassistenciais, unidades de saúde e rede de ensino.
- **Estratégia 1.4:** Realizar reuniões técnicas mensais entre as coordenações dos departamentos para planejamento operacional conjunto.
- **Estratégia 1.5:** Criar protocolo integrado de acolhimento e escuta protegida para crianças vítimas ou testemunhas de violência.
- **Estratégia 1.6:** Capacitar os servidores municipais de atendimento direto em abordagem integrada da primeira infância.
- **Estratégia 1.7:** Mapear semestralmente a demanda por benefícios eventuais e transferências de renda das famílias com crianças de 0 a 6 anos.

Meta 2. Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância.

- **Estratégia 2.1:** Promover campanhas informativas periódicas sobre a importância do apego seguro e da parentalidade positiva.
- **Estratégia 2.2:** Realizar oficinas bimestrais de orientação familiar nos equipamentos do CRAS e da Saúde sobre desenvolvimento infantil.
- **Estratégia 2.3:** Incentivar a participação ativa de pais e responsáveis nas instâncias consultivas e decisórias das unidades escolares.

Meta 3. Ampliar a participação de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/cuidadores em atividades voltadas à primeira infância.

- **Estratégia 3.1:** Instituir e realizar anualmente a "Semana Municipal do Brincar", integrando praças, escolas e unidades de saúde.
- **Estratégia 3.2:** Promover a sensibilização das famílias para o acesso a locais públicos de convivência e eventos culturais municipais.
- **Estratégia 3.3:** Ampliar a oferta de atividades físicas, lúdicas e esportivas adaptadas à faixa etária de 0 a 6 anos.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

- **Estratégia 3.4:** Disponibilizar programas de atividades físicas orientadas para gestantes no âmbito da atenção primária à saúde.
- **Estratégia 3.5:** Ampliar os mecanismos de comunicação pública institucional direcionados aos cuidadores sobre direitos e serviços disponíveis.
- **Estratégia 3.6:** Assegurar a capacitação contínua de 100% das equipes de atendimento direto da rede municipal na temática da primeira infância.

Meta 4. Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade.

- **Estratégia 4.1:** Realizar busca ativa periódica de famílias vulneráveis não cadastradas nos serviços públicos de educação, saúde e assistência social.
- **Estratégia 4.2:** Garantir gratuidade e suporte logístico no acesso a exames complementares, documentação civil e transporte assistencial quando necessário.

Meta 5. Garantir acesso aos serviços de acolhimento familiar para 100% das crianças de 0 a 6 anos com perfil para esse serviço.

- **Estratégia 5.1:** Estruturar, regulamentar e divulgar o Programa Municipal de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) para o atendimento integral de crianças afastadas do convívio familiar por determinação judicial.
- **Estratégia 5.2:** Capacitar continuamente as equipes técnicas e as famílias acolhedoras habilitadas no município.

Meta 6. Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança.

- **Estratégia 6.1:** Desenvolver campanhas permanentes de combate aos castigos físicos, tratamento degradante e negligência infantil.
- **Estratégia 6.2:** Integrar as ações da rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS, Saúde e Educação) para notificação compulsória e intervenção precoce em casos de violência.
- **Estratégia 6.3:** Promover círculos de práticas restaurativas e fortalecimento de vínculos comunitários.
- **Estratégia 6.4:** Disponibilizar atendimento psicológico prioritário a crianças e genitores em contexto de violência intrafamiliar.

Meta 7. Garantir atendimento especializado e individualizado a todas as mães e gestantes em situação de rua, dependentes químicas ou respondendo por processo criminal ou ato infracional.

- **Estratégia 7.1:** Articular equipes de saúde mental e assistência social para acompanhamento intensivo e pré-natal qualificado desse segmento populacional.
- **Estratégia 7.2:** Assegurar prioridade no acesso a leitos de acolhimento e tratamento voluntário de dependência química quando indicado.
- **Estratégia 7.3:** Garantir a emissão imediata da documentação civil básica e do registro civil de nascimento das crianças antes da alta hospitalar.
- **Estratégia 7.4:** Desenvolver plano individual de atendimento e acompanhamento familiar pós-parto para evitar o rompimento injustificado de vínculos.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

- **Estratégia 7.5:** Qualificar continuamente os conselheiros tutelares para intervenções técnicas não punitivas e focadas na proteção do binômio mãe-bebê.

Meta 8. Garantir o acesso às políticas para a primeira infância às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- **Estratégia 8.1:** Garantir acessibilidade arquitetônica, metodológica e instrumental em todas as creches, escolas e unidades de saúde municipais.
- **Estratégia 8.2:** Assegurar suporte terapêutico multiprofissional precoce e suporte de cuidadores/profissionais de apoio na educação infantil conforme necessidade identificada.

5.2 Eixo II — Educação e Desenvolvimento

Objetivo do Eixo: Assegurar a todas as crianças acesso a educação, cuidados e estímulos adequados ao seu desenvolvimento pleno.

Meta 9. Acesso e Atendimento — Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir no mínimo 60% das crianças de até 3 anos, de acordo com as metas do Plano Municipal de Educação.

- **Estratégia 9.1:** Realizar o levantamento anual da demanda manifesta por vagas em creche, nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024.
- **Estratégia 9.2:** Manter atendimento universalizado na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos conforme determinação constitucional.
- **Estratégia 9.3:** Expandir as instalações e turmas do CEMEI Professora Neusa Bento da Cruz de forma planejada para absorver a demanda reprimida.
- **Estratégia 9.4:** Priorizar o atendimento em período integral para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e mães trabalhadoras.
- **Estratégia 9.5:** Fortalecer o processo de transição pedagógica qualificada entre a creche, a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental.
- **Estratégia 9.6:** Monitorar a frequência escolar e realizar busca ativa imediata em casos de faltas reiteradas ou risco de abandono.
- **Estratégia 9.7:** Integrar a rotina pedagógica com as avaliações de marcos do desenvolvimento infantil.
- **Estratégia 9.8:** Garantir o transporte escolar rural seguro e adaptado para todas as crianças da primeira infância que dele necessitem.
- **Estratégia 9.9:** Fortalecer parcerias institucionais para suporte socioeducativo no contraturno escolar para as famílias que demandarem apoio.

Meta 10. Qualidade e Infraestrutura na Educação Infantil.

- **Estratégia 10.1:** Assegurar a adequação estrutural completa de 100% das unidades de educação infantil até o ano de 2030.
- **Estratégia 10.2:** Realizar levantamento semestral de falhas de manutenção predial, sanitária e de segurança nas instalações escolares.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

- **Estratégia 10.3:** Adequar a infraestrutura predial aos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para a Educação Infantil.
- **Estratégia 10.4:** Executar plano contínuo de adaptação e revitalização de parques infantis, solários, refeitórios, banheiros acessíveis e salas de leitura.
- **Estratégia 10.5:** Fornecer kit anual de materiais pedagógicos, didáticos e de higiene de alto padrão para cada criança matriculada.
- **Estratégia 10.6:** Desenvolver e fiscalizar cardápios nutricionais adequados a cada faixa etária sob responsabilidade técnica direta de nutricionista.
- **Estratégia 10.7:** Garantir condições plenas de acessibilidade física e cognitiva em todos os ambientes escolares.

Meta 11. Valorização e Formação dos Profissionais da Educação Infantil.

- **Estratégia 11.1:** Garantir que 100% dos professores da educação infantil possuam formação específica em nível superior (Pedagogia) até 2028.
- **Estratégia 11.2:** Implementar programa de formação continuada em serviço com frequência mínima semestral (duas vezes ao ano).
- **Estratégia 11.3:** Manter a relação numérica de crianças por professor estritamente alinhada às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).
- **Estratégia 11.4:** Atualizar e valorizar o plano de carreira do magistério municipal, incentivando a permanência e a dedicação exclusiva.
- **Estratégia 11.5:** Garantir a atuação semanal de equipe multidisciplinar composta por psicólogo e fonoaudiólogo nas unidades de educação infantil.

5.3 Eixo III — Vida, Saúde e Nutrição

Objetivo do Eixo: Assegurar o direito à vida, a atenção integral à saúde e uma boa nutrição tanto para as gestantes quanto para as crianças.

Meta 12. Reduzir a mortalidade materno-infantil para menos de 5 óbitos por mil nascidos vivos, com monitoramento contínuo dos indicadores.

- **Estratégia 12.1:** Manter análise contínua e qualificada dos dados de nascidos vivos, mortalidade infantil e neonatal por meio do e-SUS, Tabnet municipal e Datasus.
- **Estratégia 12.2:** Discutir semestralmente o comportamento dos indicadores materno-infantis junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e ao Comitê Gestor da Primeira Infância.
- **Estratégia 12.3:** Qualificar a notificação, a vigilância epidemiológica e a investigação de 100% dos óbitos maternos, infantis e fetais no município.

Meta 13. Ampliar a cobertura do pré-natal para 100% das gestantes, garantindo no mínimo 7 consultas, e elevar a participação nos grupos de gestantes para 95%.

- **Estratégia 13.1:** Garantir acompanhamento pré-natal mensal por médicos e enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF), com captação e início rigorosamente no primeiro trimestre gestacional.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

- **Estratégia 13.2:** Ampliar e fortalecer os grupos educativos de gestantes, com apoio da equipe multiprofissional (e-Multi) e participação ativa de fonoaudióloga e nutricionista.
- **Estratégia 13.3:** Realizar a busca ativa sistemática de gestantes faltosas às consultas e exames laboratoriais por intermédio dos Agentes Comunitários de Saúde.
- **Estratégia 13.4:** Integrar o pré-natal às ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e da assistência social (CRAS) para gestantes em contexto de alta vulnerabilidade.

Meta 14. Garantir 100% de cobertura nas visitas domiciliares a puérperas na primeira semana pós-parto, com equipe multiprofissional.

- **Estratégia 14.1:** Realizar visita domiciliar integral na primeira semana pós-parto (preferencialmente até o 7º dia de vida do bebê) pela equipe da ESF/ACS com apoio técnico da Fonoaudiologia para triagem neonatal, incentivo ao aleitamento e fortalecimento de vínculo.
- **Estratégia 14.2:** Fortalecer a orientação sobre amamentação imediata e exclusiva até os 6 meses de vida nas consultas de puerpério e grupos familiares.
- **Estratégia 14.3:** Integrar a visitação puérpera à rede de proteção social (CRAS/SUAS) para atendimento prioritário de famílias vulneráveis.

Meta 15. Alcançar 95% de cobertura vacinal conforme o calendário nacional e 95% de cobertura no Exame de Avaliação do Desenvolvimento na Primeira Infância (EAPN).

- **Estratégia 15.1:** Intensificar a busca ativa de crianças com doses vacinais em atraso pelos ACS, com registro e monitoramento em tempo real no sistema e-SUS.
- **Estratégia 15.2:** Realizar campanhas locais de imunização e ações conjuntas com as creches e pré-escolas via PSE para conferência e atualização da caderneta vacinal.
- **Estratégia 15.3:** Aplicar o protocolo EAPN anualmente em 100% das consultas de puericultura e no ingresso das crianças no CEMEI.
- **Estratégia 15.4:** Monitorar a evolução da cobertura vacinal municipal semestralmente, visando a sustentação dos índices acima de 95%.

Meta 16. Assegurar 95% de cobertura nas consultas de puericultura, com foco nos primeiros dois anos de vida, e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento.

- **Estratégia 16.1:** Garantir o cumprimento de no mínimo 10 consultas de puericultura nos dois primeiros anos de vida da criança (trimestrais no primeiro ano e semestrais no segundo ano), conduzidas por médicos e enfermeiros.
- **Estratégia 16.2:** Acompanhar sistematicamente os índices antropométricos (peso, estatura, IMC por idade) e marcos do desenvolvimento neuropsicomotor com suporte da Nutrição e Fonoaudiologia.
- **Estratégia 16.3:** Articular os achados da puericultura com os relatórios pedagógicos e diagnósticos do CRAS para suporte conjunto a casos de desvios no desenvolvimento.
- **Estratégia 16.4:** Encaminhar com prioridade e agilidade as crianças com suspeita de alterações de neurodesenvolvimento para avaliação e intervenção especializada.

Meta 17. Alcançar 100% de cobertura na escovação supervisionada e nas ações de educação em saúde bucal nas escolas públicas, e fortalecer a alimentação saudável na primeira infância.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

- **Estratégia 17.1:** Manter a rotina de escovação dental supervisionada semanal nas escolas públicas (EMEF e CEMEI), acompanhada da entrega regular de kits de higiene bucal para aproximadamente 500 alunos anualmente.
- **Estratégia 17.2:** Executar oficinas semestrais de capacitação em higiene bucal e prevenção de cáries em parceria entre cirurgiões-dentistas da ESF e o corpo docente.
- **Estratégia 17.3:** Supervisionar e adequar permanentemente a qualidade nutricional da alimentação escolar na educação infantil, eliminando a oferta de açúcares e ultra processad para crianças menores de 2 anos.
- **Estratégia 17.4:** Promover oficinas de introdução alimentar saudável para mães e cuidadores de bebês de 6 a 24 meses em cooperação entre Saúde e CRAS.

5.4 Cronograma Operacional e Matriz Assistencial da Saúde

Ação Ampliada de Saúde Infantil	Responsável Técnico	2025	2026	2027	2028
Pré-natal qualificado e Grupos de Gestantes	Médicos / Enfermeiros (ESF)	X	X	X	X
Visitas domiciliares a puérperas com Fonoaudiologia	ESF / Fonoaudióloga	X	X	X	X
Incentivo à amamentação e busca ativa vacinal	ACS / Enfermagem	X	X	X	X
Puericultura ampliada e aplicação do EAPN anual	Pediatras / Enfermeiros	X	X	X	X
Escola: escovação supervisionada e capacitação	Dentistas / Educação (PSE)	X	X	X	X
Monitoramento epidemiológico e-SUS / Datasus	Vigilância Epidemiológica / Gestão	X	X	X	X

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

Campanhas do "Agosto Dourado/Verde"	Comunicação / Saúde	X	X	X	X
Articulação intersetorial CRAS / Educação / SUAS	Comitê Gestor Intersetorial	X	X	X	X

Ação Assistencial do Departamento de Saúde	Descrição Operacional	Cobertura Atual (%)	Responsáveis	Frequência
Pré-natal Qualificado	7 ou mais consultas por gestante com captação precoce	88%	Médicos e Enfermeiros	Mensal
Grupos Socioeducativos de Gestantes	Encontros de orientação sobre parto, aleitamento e cuidados	75%	Médico e Equipe e-Multi	Mensal
Visitas Domiciliares a Puérperas	Avaliação materno-infantil nos primeiros 7 dias pós-parto	100%	ESF, ACS e Fonoaudióloga	1ª semana pós-parto
Orientação sobre Amamentação	Apoio ao aleitamento materno exclusivo até 6 meses	90%	Enfermeiro, Médico e Fonoaudióloga	Imediata / Contínua
Cobertura Vacinal do Calendário Básico	Busca ativa e aplicação de imunobiológicos de rotina	95%	ACS e Equipe de Enfermagem	Contínua
Consultas de Puericultura	10 consultas nos 2 primeiros anos de vida	85%	Pediatras e Enfermeiros	Trimestral / Semestral
Orientação em Saúde Escolar	Treinamento de hábitos de higiene e saúde corporal	100%	ESF e Equipe Escolar (PSE)	Semestral

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

Escovação Dental Supervisionada	Atividade prática e distribuição de kits bucais nas escolas	100%	Cirurgião-Dentista e Educadores	Semanal
Ações Complementares de Vigilância	Busca ativa de vulneráveis e aplicação do teste EAPN	90%	Equipe Multiprofissional	Anual / Demanda

5.5 Eixo IV — Articulação Intersetorial

Objetivo do Eixo: Garantir as condições para a integração de programas, projetos e ações entre diferentes secretarias e áreas para o atendimento integral na primeira infância.

Meta 18. Implementar política de atenção integral à Primeira Infância intersetorial até 2027.

- **Estratégia 18.1:** Mapear periodicamente a situação georreferenciada das crianças de 0 a 6 anos no território municipal (acesso a creches, situação vacinal, curvas de crescimento/nutrição e índices de vulnerabilidade social do CadÚnico).
- **Estratégia 18.2:** Desenvolver e integrar os fluxos de sistemas de informação municipais para que Saúde, Educação e Assistência Social compartilhem o histórico de atendimento da mesma criança, erradicando duplicidades e identificando precocemente gargalos de proteção.
- **Estratégia 18.3:** Consolidar os programas de visitas domiciliares integradas entre Saúde da Família e Assistência Social (CRAS), priorizando gestantes e famílias com bebês de 0 a 2 anos em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.
- **Estratégia 18.4:** Reforçar o programa "Espaço Brincar" no ambiente escolar e nos equipamentos públicos comunitários, assegurando momentos semanais de brincadeiras livres e mediadas para crianças de 0 a 5 anos.
- **Estratégia 18.5:** Instituir a aplicação padronizada de instrumento de acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor no momento do ingresso da criança na creche e na pré-escola.

Meta 19. Criar sistema de monitoramento da Primeira Infância no município até 2027 e fortalecer a gestão democrática.

- **Estratégia 19.1:** Fortalecer as atribuições do Comitê Gestor da Primeira Infância para acompanhar a convergência das ações entre o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Municipal de Saúde (PMS), o Plano Municipal de Assistência Social e este Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).
- **Estratégia 19.2:** Analisar semestralmente os indicadores de taxas de atendimento, grau de vulnerabilidade familiar, evasão escolar, índices de peso/estatura e marcos de desenvolvimento psicomotor.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

- **Estratégia 19.3:** Ampliar a escuta qualificada das famílias por meio de reuniões semestrais participativas nas escolas com pais e responsáveis, avaliando a qualidade dos serviços prestados pela Educação, Saúde e Assistência Social.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Magda/SP serão executados de forma sistemática e ininterrupta, combinando a análise técnica de indicadores à ampla participação e controle social. Os dados de acompanhamento serão consolidados em relatórios semestrais elaborados pelo Comitê Intersetorial, com suporte nos dados extraídos do e-SUS, Tabnet, Censo Escolar, CadÚnico e relatórios da vigilância socioassistencial. Os relatórios serão submetidos à apreciação formal do Conselho Municipal de Saúde (CMS), do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo compulsoriamente disponibilizados no portal da transparência do Município de Magda.

O modelo de governança e monitoramento estrutura-se sobre os seguintes pilares operacionais integrados:

- **Painel de Indicadores de Resultado:** Avaliação quantitativa e qualitativa do impacto das políticas públicas nos três departamentos executores (taxas de morbimortalidade infantil e materna, cobertura vacinal de 95%, cumprimento do calendário de puericultura, cobertura de 100% de escovação bucal, índices nutricionais e taxas de atendimento educacional).
- **Vigilância de Processos e Ações:** Fiscalização contínua para verificar se as 19 metas e suas respectivas estratégias estão sendo tempestivamente executadas pelas secretarias responsáveis.
- **Escuta Social e Gestão Participativa:** Canais regulares de escuta e avaliação envolvendo famílias atendidas, professores, profissionais de saúde, trabalhadores do SUAS e membros do Comitê Gestor.
- **Acesso, Demanda Reprimida e Equidade:** Monitoramento da universalização do atendimento na pré-escola (4 e 5 anos), ampliação do acesso à creche (0 a 3 anos), dimensionamento contínuo da demanda reprimida por vagas e atendimento imediato das famílias de maior vulnerabilidade pelo CRAS.
- **Padrões de Qualidade Estrutural e Pedagógica:** Avaliação semestral das condições de conservação predial do CEMEI, parques infantis, solários, mobiliário infantil e adequação dos materiais pedagógicos e brinquedos.
- **Condições de Ensino e Relação Adulto-Criança:** Verificação sistemática do número de alunos por sala de aula e por professor/cuidador, assegurando os parâmetros de qualidade do CNE.
- **Desenvolvimento e Formação Profissional:** Registro e acompanhamento das horas de formação continuada interdisciplinar de 100% dos profissionais envolvidos no atendimento infantil.
- **Integração de Visitas Domiciliares:** Monitoramento numérico e qualitativo das visitas domiciliares conjuntas realizadas entre as equipes da ESF e da Assistência Social.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

- **Busca Ativa Intersetorial:** Execução coordenada de busca ativa de crianças fora da escola ou com pendências vacinais e de puericultura.

O presente plano mantém estrita vinculação programática e orçamentária com os instrumentos de planejamento municipal, devendo suas prioridades estarem expressamente refletidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Assegura-se ao CMDCA o papel precípuo de órgão fiscalizador da aplicação prioritária dos recursos destinados à primeira infância, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal.

6.1 Registro Fotográfico das Ações Realizadas





Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA






Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA







Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA







Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA







Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

7. ANEXOS

Fontes Primárias de Dados e Evidências

- Departamento de Informática do SUS — Datasus / Ministério da Saúde
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Censo Demográfico IBGE (2022)
- Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo — SES-SP (Tabnet/Coordenadorias)
- Programa Saúde na Escola — Ciclo de Monitoramento Municipal PSE (2025/2026)
- Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica — e-SUS APS Magda/SP
- Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica / SI-PNI / SINASC / SIM

Responsabilidades Técnicas e Gestão

- **Gestora Responsável pela Saúde:** Aline Fernandes Garcia Massuia — Diretora Municipal de Saúde
  Contato Institucional: saude@magda.sp.gov.br
- **Gestora Responsável pela Educação:** Rosemary de Angeli Batelo- Diretora Municipal de Educação
  Contato Institucional: educacao@magda.sp.gov.br
- **Gestora Responsável pelo Social:** Andressa dos Santos- Diretora Municipal de Assistência Social
  Contato institucional: social.magda@magda.sp.gov.br

Instâncias de Homologação

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Magda/SP
- Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Magda/SP
- Conselho Municipal de Educação (CME) de Magda/SP

8. CONCLUSÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Magda/SP (2025–2028) representa um pacto histórico e irrevogável firmado pelo Poder Executivo Municipal e pela sociedade magdense em prol do desenvolvimento integral de suas crianças. A consolidação unificada das diretrizes pedagógicas, assistenciais e de saúde pública põe fim à fragmentação das ações governamentais, garantindo uma abordagem holística e integrada, na qual a criança é concebida em sua totalidade como sujeito de direitos.

A comissão intersetorial de elaboração permanecerá legalmente instituída e em operação permanente durante todo o quadriênio de vigência, atuando como Comitê Gestor responsável pela governança, monitoramento, avaliação periódica e ajustes operacionais necessários. O plano preserva sua interface obrigatória com os demais instrumentos setoriais de gestão — incluindo as políticas de assistência social, educação, atenção à saúde, cultura, esportes, segurança alimentar, mobilidade e meio ambiente —, além

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

de dialogar de modo contínuo com as resoluções das conferências municipais e as diretrizes orçamentárias estabelecidas no PPA.

A alocação protegida e tempestiva de recursos orçamentários constitui premissa indeclinável para a concretização das metas fixadas. A implementação rigorosa deste plano transformará a realidade territorial de Magda, assegurando indicadores elevados de saúde materna e infantil, ampliação sustentável da qualidade educacional e blindagem das famílias contra os ciclos de exclusão social. Ao unir de forma indissociável a Educação, a Saúde e a Assistência Social, o Município de Magda consolida um ambiente no qual cada criança pode crescer, brincar, aprender e florescer em sua plenitude, assegurando que nenhuma criança fique para trás.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.
- BRASIL. **Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016.
- BRASIL. **Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento da demanda por vagas na educação infantil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (Rede Cegonha / Rede de Atenção Materna e Infantil). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017.
- CONANDA. **Resolução Normativa CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL; FUNDAÇÃO SEADE. **Índice Paulista da Primeira Infância (IPPI)**: metodologia e resultados. São Paulo: SEADE, 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 e ODS 4)**. Nova York: Nações Unidas, 2015.
- REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI). **Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)**: 2020–2030. Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMA e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal de Magda/SP

ROSEMARY DE ANGELI BATELO
Diretora Municipal de Educação

ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA
Diretora Municipal de Saúde

ANDRESSA DOS SANTOS
Diretora Municipal de Assistência Social

Assinado por 4 pessoas: ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO, RODOLFO FERREIRA KAMÁ e ANDRESSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2 e informe o código EE6C-7BEC-EC72-D5D2

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE6C-7BEC-EC72-D5D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA (CPF 219.XXX.XXX-65) em 30/09/2026 09:57:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSEMARY DE ANGELI BATELLO (CPF 047.XXX.XXX-40) em 30/09/2026 10:02:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF 368.XXX.XXX-50) em 30/09/2026 10:26:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRESSA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-80) em 06/10/2026 09:50:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/EE6C-7BEC-EC72-D5D2

MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em articulação com as diretrizes estaduais e federais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes à alfabetização plena e à recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observa as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação, bem como do regime de colaboração com o Estado e a União por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e programas estaduais equivalentes.

Art. 2º A Política Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I. Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno na idade certa;

II. Equidade e inclusão educacional, com foco na redução das desigualdades regionais, socioeconômicas e de aprendizagem;

III. Regime de colaboração e articulação federativa entre Município, Estado e União;

IV. Valorização, apoio técnico e formação continuada dos profissionais da educação;

V. Gestão baseada em evidências, acompanhamento de indicadores e transparência de resultados.

MUNICÍPIO DE MAGDA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos centrais da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantir que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Assegurar o fortalecimento das práticas de leitura, escrita e letramento desde a Educação Infantil, respeitando suas especificidades pedagógicas e sem antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental;

III. Promover ações sistemáticas de monitoramento, avaliação diagnóstica e recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem ou dificuldades;

IV. Assegurar condições materiais, estruturais e pedagógicas adequadas para as unidades escolares;

V. Garantir o direito à alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas potencialidades e necessidades específicas.

Art. 4º São diretrizes para a execução das ações:

I. Alinhamento curricular com as matrizes de referência e competências do Currículo Estadual e da BNCC;

II. Oferta de formação continuada para professores dos anos iniciais e da pré-escola;

III. Utilização de materiais didáticos e literários complementares integrados aos acervos e cantinhos de leitura;

IV. Engajamento e participação ativa das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A coordenação, o planejamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização competem ao Departamento de Educação, que poderá instituir comitês gestores locais ou designar profissionais técnicos responsáveis pela articulação com o programa estadual correspondente.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Educação:

I. Elaborar o Plano Anual de Ações da Política Municipal de Alfabetização;

MUNICÍPIO DE MAGDA

II. Participar das avaliações sistêmicas promovidas pelo Estado e pela União, bem como instituir, se couber, avaliações municipais periódicas;

III. Promover a articulação com as escolas estaduais e instâncias de pactuação regional;

IV. Apresentar anualmente os resultados educacionais da rede ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário, e de recursos advindos de transferências decorrentes dos programas de colaboração com o Estado e a União.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no que couber para a sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 14 de Outubro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA:[redacted] Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA:[redacted]

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Complementar nº 127, de 25 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 127, de 25 de fevereiro de 2026, para adequá-la ao piso nacional do magistério, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 15.326/2026, com a criação da Referência M-3A.

Parágrafo Único – Ficam reenquadradas a referência do profissional do Magistério a saber:

Cargo	**Ref. Anterior**	**Nova Referência**
ADI	M-1	M-3A

Art. 2º - Fica extinta a Referência M-1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 127, de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 14 de Outubro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA:[redacted]
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA:[redacted]

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO IV, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05, DE 2026.

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÕES

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42-44)	O (44-46)	P (47-49)
4	1944,48	2041,70	2138,93	2236,15	2333,38	2430,60	2527,82	2625,05	2722,27	2819,50	2916,72	3013,94	3111,17	3208,39	3305,62	3402,84
5	2041,46	2143,53	2245,61	2347,68	2449,75	2551,83	2653,90	2755,97	2858,04	2960,12	3062,19	3164,26	3266,34	3368,41	3470,48	3572,56
6	2250,34	2362,86	2475,37	2587,89	2700,41	2812,93	2925,44	3037,96	3150,48	3262,99	3375,51	3488,03	3600,54	3713,06	3825,58	3938,10
7	2362,18	2480,29	2598,40	2716,51	2834,62	2952,73	3070,83	3188,94	3307,05	3425,16	3543,27	3661,38	3779,49	3897,60	4015,71	4133,82
8	2486,57	2610,90	2735,23	2859,56	2983,88	3108,21	3232,54	3356,87	3481,20	3605,53	3729,86	3854,18	3978,51	4102,84	4227,17	4351,50
9	2610,89	2741,43	2871,98	3002,52	3133,07	3263,61	3394,16	3524,70	3655,25	3785,79	3916,34	4046,88	4177,42	4307,97	4438,51	4569,06
10	2740,17	2877,18	3014,19	3151,20	3288,20	3425,21	3562,22	3699,23	3836,24	3973,25	4110,26	4247,26	4384,27	4521,28	4658,29	4795,30
11	2884,43	3028,65	3172,87	3317,09	3461,32	3605,54	3749,76	3893,98	4038,20	4182,42	4326,65	4470,87	4615,09	4759,31	4903,53	5047,75
12	3028,58	3180,01	3331,44	3482,87	3634,30	3785,73	3937,15	4088,58	4240,01	4391,44	4542,87	4694,30	4845,73	4997,16	5148,59	5300,02
13	3177,77	3336,66	3495,55	3654,44	3813,32	3972,21	4131,10	4289,99	4448,88	4607,77	4766,66	4925,54	5084,43	5243,32	5402,21	5561,10
13B	3242,00	3404,10	3566,20	3728,30	3890,40	4052,50	4214,60	4376,70	4538,80	4700,90	4863,00	5025,10	5187,20	5349,30	5511,40	5673,50
14	3334,46	3501,18	3667,91	3834,63	4001,35	4168,08	4334,80	4501,52	4668,24	4834,97	5001,69	5168,41	5335,14	5501,86	5668,58	5835,31
14B	3452,42	3625,04	3797,66	3970,28	4142,90	4315,53	4488,15	4660,77	4833,39	5006,01	5178,63	5351,25	5523,87	5696,49	5869,11	6041,74
15	3702,02	3887,12	4072,22	4257,32	4442,42	4627,53	4812,63	4997,73	5182,83	5367,93	5553,03	5738,13	5923,23	6108,33	6293,43	6478,54
16	3856,65	4049,48	4242,32	4435,15	4627,98	4820,81	5013,65	5206,48	5399,31	5592,14	5784,98	5977,81	6170,64	6363,47	6556,31	6749,14
17	4048,10	4250,51	4452,91	4655,32	4857,72	5060,13	5262,53	5464,94	5667,34	5869,75	6072,15	6274,56	6476,96	6679,37	6881,77	7084,18
18	4252,00	4464,60	4677,20	4889,80	5102,40	5315,00	5527,60	5740,20	5952,80	6165,40	6378,00	6590,60	6803,20	7015,80	7228,40	7441,00
18B	4668,05	4901,45	5134,86	5368,26	5601,66	5835,06	6068,47	6301,87	6535,27	6768,67	7002,08	7235,48	7468,88	7702,28	7935,69	8169,09
19	4985,52	5234,80	5484,07	5733,35	5982,62	6231,90	6481,18	6730,45	6979,73	7229,00	7478,28	7727,56	7976,83	8226,11	8475,38	8724,66
19B	5303,88	5569,07	5834,27	6099,46	6364,66	6629,85	6895,04	7160,24	7425,43	7690,63	7955,82	8221,01	8486,21	8751,40	9016,60	9281,79
19C	5419,14	5690,10	5961,05	6232,01	6502,97	6773,93	7044,88	7315,84	7586,80	7857,75	8128,71	8399,67	8670,62	8941,58	9212,54	9483,50

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

20	6042,32	6344,44	6646,55	6948,67	7250,78	7552,90	7855,02	8157,13	8459,25	8761,36	9063,48	9365,60	9667,71	9969,83	10271,94	10574,06
21	6345,65	6662,93	6980,22	7297,50	7614,78	7932,06	8249,35	8566,63	8883,91	9201,19	9518,48	9835,76	10153,04	10470,32	10787,61	11104,89
21A	6647,37	6979,74	7312,11	7644,48	7976,84	8309,21	8641,58	8973,95	9306,32	9638,69	9971,06	10303,42	10635,79	10968,16	11300,53	11632,90
21B	7524,29	7900,50	8276,72	8652,93	9029,15	9405,36	9781,58	10157,79	10534,01	10910,22	11286,44	11662,65	12038,86	12415,08	12791,29	13167,51
22	8702,93	9138,08	9573,22	10008,37	10443,52	10878,66	11313,81	11748,96	12184,10	12619,25	13054,40	13489,54	13924,69	14359,83	14794,98	15230,13
23	9143,38	9600,55	10057,72	10514,89	10972,06	11429,23	11886,39	12343,56	12800,73	13257,90	13715,07	14172,24	14629,41	15086,58	15543,75	16000,92
24	9938,48	10435,40	10932,33	11429,25	11926,18	12423,10	12920,02	13416,95	13913,87	14410,80	14907,72	15404,64	15901,57	16398,49	16895,42	17392,34
25	14907,68	15653,06	16398,45	17143,83	17889,22	18634,60	19379,98	20125,37	20870,75	21616,14	22361,52	23106,90	23852,29	24597,67	25343,06	26088,44

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS.

REFER	Valor (R$)
C-1	2816,82
C-2	4263,30
C-3	5024,62
C-4	6394,95
C-5	7841,43

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

REFER.	A (1-5)	B (6-8)	C (9-11)	D (12-14)	E (15-17)	F (18-20)	G (21-23)	H (24-26)	I (27-29)	J (30-32)	K (33-35)	L (36-38)	M (39-41)	N (42-44)	O (44-46)	P (47-49)
M-2	3847,97	4040,37	4232,77	4425,17	4617,56	4809,96	5002,36	5194,76	5387,16	5579,56	5771,96	5964,35	6156,75	6349,15	6541,55	6733,95
M-3	5062,37	5315,49	5568,61	5821,73	6074,84	6327,96	6581,08	6834,20	7087,32	7340,44	7593,56	7846,67	8099,79	8352,91	8606,03	8859,15
M-3A	5130,63	5387,16	5643,69	5900,22	6156,76	6413,29	6669,82	6926,35	7182,88	7439,41	7695,95	7952,48	8209,01	8465,54	8722,07	8978,60
M-4	5385,63	5654,91	5924,19	6193,47	6462,76	6732,04	7001,32	7270,60	7539,88	7809,16	8078,45	8347,73	8617,01	8886,29	9155,57	9424,85
M-5	6443,46	6765,63	7087,81	7409,98	7732,15	8054,33	8376,50	8698,67	9020,84	9343,02	9665,19	9987,36	10309,54	10631,71	10953,88	11276,06

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3041 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1746

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$24.641,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **24.641,24**

02 02 00 ADMINSTRAÇÃO

45	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINSTRATIVA	9.409,12
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO

78	04.121.0004.2013.0000	GESTÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PUBLICO	7.534,96
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 02 ENSINO

144	12.365.0005.2014.0000	ENSINO DE QUALIDADE	7.697,16
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 FINANÇAS E ENCARGOS GERAIS

68	28.843.0003.2024.0000	GESTÃO FINANCEIRA	-24.641,24
	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OF	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-24.641,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3041 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1746

RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850 Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850 Dados: 2026.10.14 15:16:42 -03'00'

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL
[redacted]

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA:22882764871 Assinado de forma digital por MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA:22882764871 Dados: 2026.10.14 15:16:26 -03'00'

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
[redacted]

MAGDA, 05 de outubro de 2026

Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3042 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1746

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$49.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **49.000,00**

02 09 00 LAZER E TURISMO

308	27.813.0011.2047.0000	LAZER E TURISMO PARA TODOS	24.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
309	27.813.0011.2047.0000	LAZER E TURISMO PARA TODOS	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 ADMINSTRAÇÃO

43	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINSTRATIVA	-37.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO

77	04.121.0004.2013.0000	GESTÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PUBLICO	-12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-49.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850 Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850 Dados: 2026.10.14 15:17:02 -03'00'

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL
[redacted]

MAYCON PEREIRA DE [redacted] Assinado de forma digital por MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA:22882764871 Dados: 2026.10.14 15:17:24 -03'00'

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3042 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1746

MAGDA, 13 de outubro de 2026

_____
Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 691, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

CONVOCAR a servidora municipal Sra. **ANDRESSA DOS SANTOS,** Matrícula nº 2080, lotada no cargo público em "comissão" de DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, para retornar à suas atividades antecipadamente das Férias de 13/10/2026 a 01/11/2026 relativas ao período aquisitivo de 09/02/2025 a 08/02/2026, a partir do dia 14 de Outubro de 2026, ficando no direito do gozo de 19 (dezenove) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 692, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

CONVOCAR a servidora municipal Sra. **ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA,** Matrícula nº 2460, lotada no cargo público em "comissão" de DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE, para retornar à suas atividades antecipadamente das Férias de 07/10/2026 a 29/10/2026 relativas ao período aquisitivo de 08/01/2025 a 07/01/2026, a partir do dia 19 de Outubro de 2026, ficando no direito do gozo de 11 (onze) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

OBJETO: A presente contratação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras e nobreaks) para a Administração do Município de Magda/SP.

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Rodolfo Ferreira Kama, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (SP) de 16/09/2026, processo administrativo n.º 49/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas.

1 EMPRESA: ADRIANO AMORIM DA SILVA EDIBERTO – FENIX LICITAÇÕES, COM SEDE NA RUA DOUTOR CARLOS FERREIRA BRANDÃO, Nº 311, JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.922.628/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ADRIANO AMORIM DA SILVA EDIBERTO;

2 EMPRESA: LICITAINFO LTDA, COM SEDE NA DOUTOR MARURI, 990, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA-SC, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 52.277.278/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ELUAN FUNES;

3 EMPRESA: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, COM SEDE NA R 1130, SETOR MARISTA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 55.935.697/0001-84, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR FREDERICO DA COSTA BATISTA;

4 EMPRESA: SANDRO VILMAR PIRES ME, COM SEDE NA RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO-SC, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.253.952/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SANDRO VILMAR PIRES;

5 EMPRESA: COMERCIO NOVO RUMO LTDA, COM SEDE NA RUA AMERICANA, Nº365, BAIRRO PASSO MANSO, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 23.964.820/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA MARLENE MANNRICH;

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE MAGDA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **A presente contratação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras e nobreaks) para a Administração do Município de Magda/SP**. Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9888 Código	ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO CNPJ: 07.992.628/0001-60 R GERALDO HONORATO DE SOUZA, 311 - CENTRO - MG, CEP: 37524-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	028.000.204	COMPUTADOR PORTATIL PADRÃO Marca: POSITIVO VISION i15M	UN	50	3.520,00	176.000,00
		Total do Proponente				176.000,00
Item	14176 Código	LICITAINFO LTDA CNPJ: 52.277.278/0001-04 RUA DOUTOR MARURI, 990- BAIRRO LICITAINFO, CONCÓRDIA-SC, CEP: 89700-168 Telefone: 499989-6019 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	028.000.207	COMPUTADOR PORTATIL PROFISSIONAL Marca: POSITIVO VISIO R15M	UN	50	4.090,00	204.500,00
		Total do Proponente				204.500,00
Item	14195 Código	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA CNPJ: 55.935.697/0001-84 R 1130, 0 QUADRA 228 LOTE 22 - SETOR MARISTA, GOIANIA - GO, CEP: 74180-090 Telefone: 6298660394 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	028.000.230	NOBREAK DE ALTA PERFORMANCE (ONDA SENOIDAL PURA) Marca: CR ENERGIA KSB 1200BS	UN	10	471,66	4.716,60
		Total do Proponente				4.716,60
Item	14201 Código	SANDRO VILMAR PIRES ME CNPJ: 09.253.952/0001-91 JOÃO TEOFILO DEUCHER, 29, 0 - CENTRO, BOM RETIRO - SC, CEP: 88680-000 Telefone: 4932770767 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	028.000.325	COMPUTADOR PADRÃO ADMISTRATIVO Marca: DEUTEL DT02	UN	50	2.195,00	109.750,00
2	028.000.200	COMPUTADOR DE USO PROFISSIONAL Marca: DEUTEL DT03	UN	50	3.050,00	152.500,00
		Total do Proponente				262.250,00
Item	14202 Código	COMERCIO NOVO RUMO LTDA CNPJ: 23.964.820/0001-07 AMERICANA,365, 0 ESCRITÓRIO - PASSO MANSO, BLUMENAU - SC, CEP: 89032-620 Telefone: 4732127118 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	028.000.228	NOBREAK BASICO P/ ESTAÇÇÕES DE TRABALHO ADMINISTRATIVAS Marca: RAGTECH SAVE HOME 600VA 4114	UN	100	358,00	35.800,00
		Total do Proponente				35.800,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano, do dia do dia 17/09/2026 até 17/09/2027** contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.9. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

MUNICÍPIO DE MAGDA

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.19. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.21, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.20 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.21. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.22. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.23. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.25. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.26. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.27. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

MUNICÍPIO DE MAGDA

GESTOR E FISCAL

Fica designada como Gestor do presente contrato o Senhor Maycon Pereira de Oliveira, Cargo: Contador e CPF: 219.XXX.XXX-65, e como fiscal o Senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Cargo: Auxiliar de Serviços Especializados e CPF: 387. XXX.XXX-90, ambos membros do Comitê Gestor de Governança.

CONDIÇÕES GERAIS

1.28. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda-SP, 17 de setembro de 2026.

Município de MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO – FENIX LICITAÇÕES
CONTRATADA
ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO
Representante Legal

MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA
VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
CONTRATADA
FREDERICO DA COSTA BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

SANDRO VILMAR PIRES ME
CONTRATADA
SANDRO VILMAR PIRES
REPRESENTANTE LEGAL

COMERCIO NOVO RUMO LTDA
CONTRATADA
MARLENE MANNRICH
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	49/2026
Pregão Presencial nº	17/2026
Objeto	**A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E NOBREAKS) PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP, ANO 2026.**
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA-SP**
Contratada	**LICITAINFO LTDA**
Vigência	12 meses. A contar da assinatura até dia 17/09/2027.
Valor Global	**R$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais).**
Assinatura	17 de setembro de 2026

Magda-SP, 17 de setembro de 2026

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	83/2026
Processo Adm nº	69/2026
Dispensa nº	16/2026
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), COM VISTAS À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), ASSEGURANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A CONTINUIDADE SEGURA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ARMAZENAMENTO. O DIMENSIONAMENTO DETALHADO DAS EQUIPES, AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS CONSTARÃO EXCLUSIVAMENTE NOS DOCUMENTOS DA ENGENHARIA ANEXO AO PROCESSO.
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**FERNANDA MORENO CAMARGO DE PAULA ME**
Vigência	Da assinatura até o dia 31/12/2026.
Valor Global	**R$ 66.288,70 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**
Assinatura	15 de outubro de 2026.

Magda (SP), 15 de outubro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA /SP

Processo Adm N. **69/2026**
Dispensa N. **16/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), COM VISTAS À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), ASSEGURANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A CONTINUIDADE SEGURA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ARMAZENAMENTO. O DIMENSIONAMENTO DETALHADO DAS EQUIPES, AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS CONSTARÃO EXCLUSIVAMENTE NOS DOCUMENTOS DA ENGENHARIA ANEXO AO PROCESSO.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **FERNANDA MORENO CAMARGO DE PAULA ME, inscrita no CNPJ nº: 15.099.949/0001-68, sediada na AVENIDA ONOFRE DE PAULA, Nº: 1634, Bairro: JARDIM DOS PINHEIROS, Cidade: VOTUPORANGA-SP, CEP: 15505-243**, pelo valor global de **R$ 66.288,70 (sessenta seis mil duzentos e oitenta e oito reais)**, pelo período de 12 meses**.**

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Magda/SP, 15 de outubro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51